



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 008/2018-TJ que entre si celebram o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS** e a **INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DA AMAZÔNIA LTDA**, na forma abaixo.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, sediado na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, à Avenida André Araújo, s/nº, Aleixo, inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.812.509/0001-90, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES**, portador da Carteira de Magistrado nº. 185/TJ-AM e inscrito no CPF nº. 052.728.232-49, e pelo Presidente do Sistema Permanente de Mediação e Conciliação da Corte (SISPEMEC), desembargador **JOSÉ HAMILTON SARAIVA DOS SANTOS**, portador da Carteira de Magistrado nº 408/TJ-AM e inscrito no CPF nº 240.988.502-06, neste instrumento simplesmente denominados TJAM, e do outro lado, o **INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DA AMAZÔNIA LTDA.**, mantenedora da **FACULDADE MARTHA FALCÃO - FMF**, estabelecido na Rua Natal, nº 300, Adrianópolis, CEP 69.075-090, Manaus (AM), inscrito no CNPJ sob o nº 02.153.389/0001-30, doravante denominado **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, neste ato representado por seu Diretor Geral, Sr. **LUIZ PATRÍCIO BARBOSA JUNIOR**, portador do RG 3447102 SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 620.131.304-49, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 008/2018-TJ**, tendo em vista o que consta no processo Administrativo nº 2017/31306-TJ, que se regerá pelas normas instituídas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e pelas cláusulas abaixo mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente acordo de cooperação técnica tem por objetivo promover o atendimento de pessoas carentes por demanda espontânea, assim como permitir aos alunos da **FACULDADE MARTHA FALCÃO - FMF** o desenvolvimento de estágio obrigatório e facultativo através de atividades práticas relativas ao atendimento a clientes, gerenciamento cartorário e acompanhamento de audiências no âmbito do Direito de Família.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

2.1 – Para execução deste convênio caberá:

I – À FACULDADE MARTHA FALCÃO - FMF:

- a) Disponibilizar, inicialmente, acadêmicos dos Cursos de Direito, Psicologia, Serviço Social e áreas afins da FMF para a finalidade acima referida, promovendo, concorrentemente, a extensão universitária;
- b) Disponibilizar espaço físico necessário para a instalação, pelo Tribunal de Justiça, de Unidade Externa do Núcleo de Conciliação das Varas de Família da Comarca de Manaus, com capacidade para secretaria, salas de atendimento, salas de audiências, salas de atendimento psicossocial, sala lúdica, gabinete de juiz e promotor, equipados com computador, impressora e mobília necessária;

II. Ao PODER JUDICIÁRIO:

- a) Aceitar os coordenadores, supervisores e estagiários indicados pela FACULDADE MARTHA FALCÃO - FMF;
- b) Colaborar com as atividades didáticas exercidas pelos alunos da FACULDADE MARTHA FALCÃO - FMF;
- c) Especificar as normas para o serviço de secretaria a ser realizado pela FACULDADE MARTHA FALCÃO - FMF;
- d) Viabilizar um veículo automotor e respectivo condutor de veículo para a execução de trabalhos externos.
- e) Custear todas as despesas postais ou de serviços de entrega das citações e intimações.

III. À FACULDADE MARTHA FALCÃO - FMF e ao PODER JUDICIÁRIO:

- a) Fornecer material de expediente para o funcionamento da Unidade Externa do Núcleo de Conciliação.
- b) Indicar Coordenador Geral do Polo Avançado do Núcleo de Conciliações das Varas de Família por instituição.
- c) Indicar magistrado e demais servidores do Poder Judiciário para exercer função de Diretor de secretaria e realização de audiências e demais atividades exercidas pela Unidade Externa do Núcleo de Conciliação, junto ao Escritório de Prática Judiciária da FMF.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

2.2 – Para a viabilização dos itens I, II e III acima, será elaborado pela FACULDADE MARTHA FALCÃO - FMF e TJAM um Regimento Interno do Polo Avançado do Núcleo de Conciliação das Varas de Família, assim como seus respectivos organogramas e fluxogramas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VÍNCULOS

3.1 – O exercício das atividades, objeto deste acordo de cooperação técnica pela equipe indicada pela FACULDADE MARTHA FALCÃO - FMF, não estabelecerá vínculo empregatício junto ao TJAM, bem como seus integrantes não farão jus a Bolsa-Auxílio, ou qualquer outro tipo de remuneração ou contraprestação pecuniária.

CLÁUSULA QUARTA – DO ESTÍMULO

4.1 – As instituições firmatárias procurarão estimular e realizar programas de cooperação técnico-científica e cultural, em conformidade com a legislação vigente e Normas de Direito, levando em consideração as suas possibilidades de pessoal.

CLÁUSULA QUINTA – DA TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTOS

5.1 – A cooperação compreenderá a transferência de conhecimentos e experiências e/ou qualquer outra atividade de interesse comum nos campos do ensino, da pesquisa, da extensão, da administração universitária e da capacitação de pessoal, envolvendo docentes, técnicos-administrativo, alunos de graduação e de pós-graduação.

CLÁUSULA SEXTA – DOS AJUSTES

6.1 – A cooperação recíproca aqui acordada será iniciada mediante solicitação específica de um dos partícipes, com a apresentação de ajustes específicos e pormenorizados, descrevendo os aspectos científicos, bem como os recursos envolvidos.

6.2 – Os ajustes e / ou projetos referidos nesta cláusula farão parte integrante do presente acordo, passando a ter força executiva após a assinatura do Instrumento aditivo correspondente, no qual se estabelecerão as responsabilidades e encargos dos partícipes, prazo para execução do plano de trabalho, indicação dos executores e demais características e exigências da ação conjunta.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PROPÓSITO

7.1 – A cooperação empreendida em decorrência do presente Acordo será baseada na participação comum em assuntos técnicos, científicos e culturais, com o propósito de acelerar e assegurar o acesso à Justiça, a expansão quantitativa e qualitativa das funções de ensino, pesquisa, extensão, administração universitária e capacitação de pessoal, e poderá consistir em:

- a) Técnico-administrativos e recém-graduados permitir que elementos de seus corpos docente e discente colaborem com a outra Instituição, na sua sede a fim de possibilitar o desenvolvimento de programas de interesse comum;
- b) Facilitar o uso de laboratório, equipamento, acervo bibliográfico e informações pelo pessoal da outra Instituição nos programas de interesse comum;
- c) Promover programas de pesquisas, de ensino, de extensão, de administração universitária, de capacitação de pessoal e intercâmbio de professores visitantes / convidados objetivando, prioritariamente, projetos de interesse definidos nos planos de desenvolvimento das Instituições firmatárias;
- d) Colaborar entre si sob a forma de permuta de equipamento e material bibliográfico necessário ao programa pré-estabelecido; e,
- e) Outra modalidade de cooperação aqui não expressa, mas considerada relevante para as duas Instituições.

7.2 – Os projetos referidos nesta cláusula poderão também contar com a participação de outras instituições universitárias e não-universitárias, nacionais e/ou internacionais, desde que visem aos mesmos objetivos do presente pacto e tenham o acordo expresso das Instituições firmatárias.

CLÁUSULA OITAVA – DA COLABORAÇÃO

8.1 – As instituições firmatárias comprometem-se a colaborar à disposição de todos os setores onde haja interesse no desenvolvimento de atividades decorrentes do presente Acordo, facilitando, dentro de suas possibilidades, a participação de seu pessoal técnico, docente e discente.

CLÁUSULA NONA – DA INDICAÇÃO DOS REPRESENTANTES

9.1 – Para a consecução, do previsto neste Acordo, as Instituições firmatárias indicarão seus representantes, aos quais caberá estabelecer as prioridades, orientar os trabalhos, acompanhar e avaliar a implantação dos programas a serem desenvolvidos.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PUBLICAÇÕES

10.1 - Em todas as comunicações e publicações pertinentes a ajustes advindos deste Acordo, far-se-á menção expressa às duas Instituições firmatárias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1 – O presente Termo terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, ficando automaticamente prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, caso não haja expressa manifestação em contrário de qualquer das partes, mantidas as Cláusulas e condições pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

12.1. É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Acordo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral por iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, restando para cada qual, tão-somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

13.1 – O presente Acordo não envolve a transferência de recursos entre os celebrantes. As ações resultantes que implicarem, eventualmente, transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumento apropriado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1 – Incumbirá ao TJAM a publicação do extrato deste Acordo no Diário da Justiça Eletrônico, conforme dispõe o art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93 e de acordo com o que autoriza o art. 4º, da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da cidade de Manaus, Estado do Amazonas, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Termo.

15.2. As Partes declaram que as disposições do presente Convênio foram negociadas à luz e em estrita observância ao Código de Ética e Conduta da FMF, que está disponível no sítio de internet: <http://www.devrybrasil.edu.br>.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

E por estarem assim justos e acordados, assinam o presente Acordo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem, para que surta, deste logo, os efeitos nele contidos.

Manaus, 28 de março de 2018.

Desembargador **FLAVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

Desembargador **JOSÉ HAMILTON SARAIVA DOS SANTOS**
Presidente do Sistema Permanente de Mediação e Conciliação do TJAM (SISPEMEC)

Sr. **LUIZ PATRÍCIO BARBOSA JUNIOR**

Diretor Geral da FMF/DEVRY

Luiz Patricio Barbosa Junior
Diretor Geral
General Director
Faculdade Martha Falcão FMF / DeVry

Testemunhas:

Nome:

Adriana Lizardo Gomes

C. I.:

1790644-0 SSP/AM

Nome:

Adriano B. Santos

C. I.:

2456009-0